



LEI Nº 1.586

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

O Povo de Paracatu, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e , eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A Organização da Estrutura Administrativa do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, órgão jurídico de direito público interno, com autonomia que lhe / confere as Constituições Federal e Estadual vigentes na época , com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de interesse da população, obedecerá ao disposto nesta Lei.

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programação Financeira Anual de Despesa.

sa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, serão de permanente coordenação, após aprovação do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2-

Art. 4º - Os serviços municipais serão atualizados permanente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da Administração Municipal através da atenção dos Secretários Municipais dentro de sua área de competencia.

Art. 6º - O Município recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, visando alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de Servidores.

Parágrafo Único - Os serviços de terceiros, referidos neste artigo, serão contratados obedecendo processo de concorrência pública, quando for o caso, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - Para execução desses programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Parágrafo Único - Todos recursos disponíveis serão apreciados pelo Legislativo Municipal, através de Lei autorizativa, salvo quando o recurso for a título de fundo perdido.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município adotará uma hierarquização das prioridades de acordo com a necessidade da obra ou serviço, visando o atendimento do interesse coletivo, conforme as indicações do Legislativo.



ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Sistema Administrativo do Município é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Assistência Direta e imediata ao Prefeito:
 - 1. Gabinete do Prefeito;
 - 2. Secretaria de Planejamento.
- II - Unidade de Administração Geral:
 - 1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2. Secretaria Municipal de Fazenda.
- III - Unidade de Administração Específica:
 - 1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - 2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 3. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - 4. Secretaria Municipal Rural.
- IV - Unidade vinculadas ao Prefeito:
 - 1. Junta de Serviço Militar
 - 2. Unidade Municipal de Cadastamento Rural.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 10 - Ao Gabinete do Prefeito compete:



- I - Assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, sendo de / competência exclusiva do Chefe de / Gabinete: coordenar as relações do Poder Executivo com o Legislativo ; promover contatos com os vereadores, receber e providenciar as solicitações emanadas da Câmara;
- II - Atender e encaminhar os interesses dos aos órgãos competentes do Município;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- V - Executar as atividades relativas ao expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VI - Assessorar o Prefeito e demais unidades do Município nos assuntos de natureza jurídica;
- VII - Assistir juridicamente o Prefeito no exercício do negócio público;
- VIII - Promover a representação do Município perante qualquer Juízo, Instância ou tribunal;
- IX - Elaborar, examinar e visar as minutas de contratos e Convênios em que for parte o Município;
- X - Representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da

legislação vigente;

- XI- Orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específicas, a inscrição da dívida ativa e promover sua cobrança judicial;
- XII- Manter os Livros de Registros de Leis, Decretos e Convênios do Município;
- XIII- Manter o controle do Patrimônio Imobiliário do Município.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito

to compor-se-á de:

- I. Gabinete;
- 2. Procuradoria do Município;
- 3. Assessorias Especiais.

Art. IIº- O Prefeito Municipal denominará e fixará o número e a competência das Assessorias Especiais do Gabinete segundo o interesse público e as necessidades do serviço, não podendo seu número ser superior a 03 (três).

Art. I2 - À Secretaria Municipal de Planejamento, compete:

- I - Coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos e atividades na área do Município;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;
- III - Promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- V - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades do Município;



- VI- Planejar, coordenar e controlar atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- VII- Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Programação e Orçamento;
- II- Divisão de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração compete:

- I- Promover a execução das atividades de pessoal material, patrimônio, transporte e comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito do Município;
- II- Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;
- III- Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Município, bem como emanar diretrizes de orientação normativa;
- IV- Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivos, limpeza, conservação e transporte do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:



- I. Divisão Pessoal;
 2. I.I - Seção de Cadastro;
 - I.2 - Seção de Folha de Pagamento.
2. Divisão de Material e Patrimônio :
 - 2.1 - Seção de Compras;
 - 2.2 - Seção de Almoxarifado;
 - 2.3 - Seção de Patrimônio Mobiliário.
3. Divisão de Serviços Gerais:
 - 3.1 - Seção de Comunicação e Protocolo;
 - 3.2 - Seção de Transporte.

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - Colaborar com Unidades Superiores na definição da política fiscal do Município;
- II- Controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação das rendas do Município;
- III - Fazer estudo do comportamento da receita e apoiar a Unidade competente na elaboração de projeções orçamentárias;
- IV - Determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados da Dívida Ativa e promover a cobrança amigável;
- V - Promover a prestação de informações e ou esclarecimentos aos contribuintes sobre o atendimento das exigências da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de ^{Fazenda} ~~Administração~~ compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I. Divisão de Receita
 - I.I - Seção de Receitas Diversas;
 - I.2 - Seção da Dívida Ativa;
 - I.3 - Seção de Fiscalização.



2. Divisão de Finanças.
3. Divisão de Contabilidade.

CAPITULO III

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação pré-escolar e do primeiro grau na área do Município.
- II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;
- IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Municipal;
- V - Promover a difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I. Divisão de Ensino;
 - I.1 - Seção de Administração Escolar;
 - I.2 - Seção de Apoio ao Estudante;



2. Divisão de Cultura.

3. Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete:

- I - Manter os serviços de Saúde de Interesse da população local, especialmente os de pronto socorro;
- II - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;
- III - Integrar os serviços locais de Proteção e Recuperação de Saúde, com os planos e programas de Saúde dos Governos do Estado e da União;
- IV - Coordenar, elaborar e desenvolver os serviços de Assistência Social do Município;

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

I. Divisão de Saúde:

I.1 - Seção de Ações Básicas;

I.2 - Seção de Operações de Serviços de Saúde.

2. Divisão Sanitária:

2.1 - Seção de Ações Sanitárias;

2.2 - Seção de Fiscalização Sanitária.

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - Promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação



2. Divisão de Finanças.
3. Divisão de Contabilidade.

CAPITULO III

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação pré-escolar e do primeiro grau na área do Município.
- II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;
- IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Municipal;
- V - Promover a difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I. Divisão de Ensino;
 - I.1 - Seção de Administração Escolar;
 - I.2 - Seção de Apoio ao Estudante;

- de obras públicas municipais, assim
como dos prédios próprios do Município;
- II- Promover a construção e a conservação
de estradas integrantes do sistema viário
do Município.
- III- Promover a execução e manutenção dos
serviços públicos tais como: praças, par-
ques e jardins, matadouros, mercados, fei-
ras, Terminal Rodoviário e outros própri-
os municipais, assim como efetuar a lim-
peza pública;
- IV- Celebrar convênios com órgãos públicos e
privados, amparados por Lei Autorizativa
do Legislativo Municipal, visando a exe-
cução das obras programadas.
- V- Executar a fiscalização de contratos na
área de sua competência;
- VI- Responsabilizar-se pela administração
dos cemitérios;
- VII- Executar outras atividades que lhes fo-
rem cometidas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal
de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes divisões admi-
nistrativas:

I. Divisão de Obras:

I.1 - Seção de Obras;

I.2 - Seção de Conservação;

2. Divisão de Serviços Urbanos:

2.1 - Seção de Concessões e Permissões

2.2 - Seção de Limpeza Pública;

2.3 - Seção de Parques e Jardins.

3. Divisão de Estradas Municipais.

Art. 18 - A Secretaria Municipal Rural

compete:



I - Planejar, elaborar e coordenar os programas e projetos de fomento à produção do Município;

II - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

CAPÍTULO IV

UNIDADES VINCULADAS

Art. 19 - A Junta de Serviço Militar (J.S.M) e a Unidade de Cadastro Rural (U.C.R), previstas na estrutura administrativa do Município reger-se-ão por normas próprias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ficam criadas todas as Unidades componentes e complementares da Organização Básica do Município mencionadas nesta Lei, que serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração, ficando o preenchimento dos cargos sujeitos a concurso público, após aproveitamento dos atuais servidores estáveis, salvo nos cargos de confiança de livre nomeação do Prefeito.

Art. 21 - Ficam criados de Secretários Municipais, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Seção, 02(dois), procuradores do Município e 03(três) Assessores Especiais, Chefe da J.S.M. e Chefe da U.C.R., correspondentes às Unidades componentes e complementares mencionadas nesta Lei, na medida da instalação da presente Estrutura Administrativa.

§ 1 - Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador do Município, Assessor Especial e Secretário Municipal perceberão uma remuneração equivalente a 13,86 (treze salários mínimos de referência e oitenta e seis centavos) de vencimentos e de uma gratificação de 50%(cinquenta por cento), seus vencimentos, fixado pelo Prefeito



podendo atingir 100% (cem por cento), quando o ocupante do cargo tiver qualificação oriunda de curso superior.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Divisão perceberão uma remuneração equivalente a 11.09 ' (onze salários mínimos de referência e zero nove centiavos) de vencimentos e de uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, fixada pelo Prefeito.

§ 3º - Todos os ocupantes de Chefe de Seção, Junta de Serviço Militar e Unidade de Cadastro Rural perceberão uma remuneração equivalente a 8,32 (oito salários mínimos de referência e trinta e dois centiavos) de vencimentos e de uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimentos, fixada pelo Prefeito.

§ 4º - Nenhum servidor público Municipal da Administração direta ou indireta poderá perceber vencimentos, vantagens, gratificação e remuneração de qualquer espécie que somados tenham valor superior à remuneração percebida pelo Prefeito.

§ 5º - Os cargos em comissão - secretários municipais, assessores especiais, chefe de gabinete, procuradores do município, diretor de divisão, chefes de seção, não criarão vínculo empregatício, exceto aos funcionários já existentes, que poderão ser aproveitados nos cargos acima mencionados.

Art.22 - O Prefeito baixará, oportuna - mente, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, constando as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas, assim como as normas de trabalho que julgar necessárias.

Art. 23 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários e demais Chefias com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo Único - é indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

I - Ordenação de despesas;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título de qualquer

missão, dispensa, suspensão, revisão, rescisão contratual.

- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência, para qual - quer finalidade;
- VI - Aprovação de contrato de concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.
- VII - Permissão de serviço público de atividade pública a título precário, consolidado por processo formal de licitação pública.
- VIII - Aquisição de bens móveis por compra ou permuta, após avaliação prévia e de li citação aprovada pelo Legislativo.
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, autorizado pe lo Legislativo Municipal.
- X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos atendendo as peculiaridades lo cais, respeitando as disposições da Lei Federal e Estadual, com aprovação do Le gislativo.
- XI - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Federal, Estadual e Orgânica t do Município.

Art. 24 - Na medida em que, instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos existentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições e instalações, desde que não altere as finalidades das verbas orçamentárias aprovadas para o ano em exercício.

§ 1º - A transferência de verbas orçamentárias, se dará de acordo com Lei Autorizativa do Legislativo



Municipal, específica para cada caso.

§ 2º - Os servidores Municipais, que gozam de estabilidade, poderão ser remanejados de suas funções, sem prejuízo de suas prerrogativas em termos de salário, tempo de serviço e vantagens.

Art. 25 - As repartições Municipais funcionarão perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Órgão Administrativo e no Organograma Geral do Município.

Art. 26 - O Município dará especial atenção ao treinamento dos seus Servidores, fazendo-os, na medida das suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Ficam Preservados todas as prerrogativas dos Conselhos Municipais criados por Lei e suas competências.

Art. 28 - Esta Lei vigorará até a promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 07 de março de 1.989.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

